

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 368

Considerando que a legislação aplicável (§ 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504/97; e § 6º do art. 13 da Resolução do TSE nº 22.718/08 atribui à Mesa Diretora da Câmara competência para estabelecer os critérios a serem obedecidos para a veiculação de propaganda eleitoral em suas dependências;

Considerando estar deflagrada a campanha eleitoral com vistas ao pleito de outubro próximo;

Considerando as áreas de uso comum, existentes no prédio do Legislativo;

Considerando a diversidade de espaços destinados aos gabinetes dos senhores Edis; e,

Considerando o interesse da Mesa em manter a igualdade de tratamento a todos os vereadores

RESOLVE:

- Art. 1º. Nas áreas externas dos gabinetes, a fixação de propaganda eleitoral ficará restrita as portas.
- Art. 2º. Nas áreas internas dos gabinetes é livre o uso das dependências para veiculação de propaganda eleitoral.
- Art. 3°. É vedada a utilização dos espaços das portas e janelas que dão para a área externa do prédio.
- Art. 4°. É de responsabilidade dos senhores vereadores a retirada das propagandas afixadas no espaço externo das portas de seus gabinetes, até 48 horas antes do pleito.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 08 de julho de 2008. MEUA

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Luiz Duarte, Presidente.

Daianny Costa, 1ª Secretária.

Fladimir Costella, Vice-Presidente.

Rute Viegas Pereira,

2ª Secretária.